

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 003/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08 de julho de 2016 às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **CONCORRÊNCIA** regido pela Lei n° 8.666/93, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E/OU TARJA MAGNÉTICA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO)**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio - Alimentação), em estabelecimentos comerciais conveniados a Contratada, conforme previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT, para a quantia estimada de 500 (quinhentos) servidores deste Município, com o crédito em cartão magnético no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, por funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2 - O número de cartões fixado neste objeto, poderá sofrer alterações em função da alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos.

1.3 - O valor do crédito mensal poderá ser alterados, caso a administração venha alterar o valor do auxílio-alimentação.

1.4 - Este objeto é regido pela Lei Municipal n° 3.430/2015.

1.5 – O licitante contratado deverá no ato da assinatura do contrato, possuir no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios no Município de Arroio do Meio conveniados a sua empresa, conforme item 9.2.

1.6 – Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Secretaria.

1.7 – Deverá ser disponibilizado mensalmente o crédito no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada cartão, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração.

1.7.1 – A disponibilidade mensal de crédito para cada cartão será efetuada pela empresa contratada no prazo máximo de 03 (três) dia contados da data de solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

1.8 – A contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela remissão de quaisquer cartões.

1.8.1 – Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado para Secretaria Municipal de Administração, a Contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para o Município de Arroio do Meio.

1.9 – Durante a execução do contrato, deverá a Contratada disponibilizar a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via internet no site da Contratada, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha, por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados neste Capítulo, deverá demonstrar por declaração firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 3.1.7 do Capítulo III deste Edital.

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.3 a 3.1.8, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova

proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

2.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 - O disposto nos itens 2.3 a 2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do deste edital.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

3.1 - O Licitante deverá apresentar no ato da entrega das propostas os seguintes documentos:

3.1.1 - O contrato social, a última alteração contratual e se houver, alteração contratual do objeto da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial;

3.1.1.1 - A apresentação do contrato social e alterações, são necessários para fins de comprovação, da pertinência do objeto do edital com a atividade da empresa;

3.1.1.2 - Os documentos solicitados no item 3.1.1, poderão ser substituídos pela consolidação do contrato social, devidamente registrada na Junta Comercial;

3.1.2 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital (não esquecer de identificar em qual delas a empresa se enquadra).

3.1.3 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

3.1.6 - Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.7 - Certidão Negativa de Débito (CND), provando a regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

3.1.9 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no anexo I deste edital.

3.1.10 - Prova de inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho

Regional de Nutrição, com jurisdição na sede da empresa) e a respectiva quitação no CRN.

3.1.11 – Certidão de credenciamento no “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR”, expedido pelo Ministério do Trabalho, em plena validade.

3.1.12 – Caso a empresa se faça representada por procurador, além do documento de procuração deverá ser apresentado um documento do outorgado.

3.2 - As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor Licitações deste município e de preferência que seja até um dia antes do processo licitatório.

3.2.1 - A empresa que apresentar fotocópias simples sem autenticação em tabelionato ou autenticadas em outra repartição pública, será considerada inabilitada.

3.3 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão desabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações legais.

3.4 - Os documentos solicitados no item 3.1, deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, com a seguinte identificação na parte externa:

3.4.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2016
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
“razão social da empresa”
“telefone, fax e e-mail”.

3.5 - Somente serão admitidas manifestações, impugnações, consignações em atas e a possibilidade de rubricar os documentos, por licitantes que far-se-ão representar-se por procurador ou representante legal, com poderes para representar a empresa e interferir nas fases do processo licitatório, desde que seja exibida e juntada procuração devidamente visada por Tabelião, ou por sócio, quotista majoritário, ou administrador, cujos poderes constem do Contrato Social.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - Deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo III, digitada, em **01 (uma) via**, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

4.1.1 - Preços líquidos e em reais (**unitários e totais**), considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes do fornecimento do serviço;

4.1.2 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes propostos;

4.1.3 - Prazo de prestação de serviços de 12 (doze) meses após a confirmação do resultado.

4.2 - A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste Edital.

4.3 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO VIII deste Edital.

4.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o item 4.1, em envelope fechado e indevassável, com a seguinte identificação na parte externa:

4.4.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
CONCORRÊNCIA N° 003/2016
ENVELOPE DA PROPOSTA
“razão social da empresa”.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Artigo 43 da Lei n° 8.666/93.

5.2 - Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação no ato de abertura dos envelopes documentação;
- c) As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no Capítulo III, as que tiverem documento fora do prazo de validade ou ainda as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão inabilitadas e excluídas do processo, nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei n° 8.883/94 e demais alterações legais.

5.3 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o **menor valor global para o objeto deste edital**.

6.2 - Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço”, conforme Lei n° 8.666/93.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) Tiverem preço manifestadamente inexequíveis e exorbitantes.

6.5 – A taxa administrativa, que poderá ser negativa, corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela licitante na fatura mensal. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado.

6.6 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço para o item 1.1, do CAPÍTULO I deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

6.7 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

7.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

7.4 - A intimação dos atos referidos no inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os usos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

7.5 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 7.3 terão efeito suspensivo.

7.6 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:
I - serem digitados e devidamente fundamentados;
II - serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado a Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VIII- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra o MUNICÍPIO, até 30 (dez) dias após a entrega da mesma, comprovado recebimento através de servidor da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

8.3 – A taxa de administração cobrada pela contratada não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

8.4 – A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, extratos de

utilização de créditos na rede credenciada.

CAPÍTULO IX - DA AJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

9.2.1 – No ato da assinatura a empresa vencedora terá de apresentar a comprovação, através de cadastro, da existência de convênio com, no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios no Município de Arroio do Meio. Deverá ser apresentado, cópia dos referidos contratos firmados com cada estabelecimento.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

10.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens 10.5 e 10.6;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

10.4 - A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência,

imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.6 - Ocorrendo o atraso, para o início da prestação do serviço, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

10.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital

CAPÍTULO XI - PRAZO

11.1 – A contratação do serviço terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando a implantação em 1º de agosto de 2016 e findará em 31 de julho de 2017, podendo ser renovado conforme estipulado pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As despesas decorrentes deste edital, correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito	2011 – Manutenção da Secretaria do Planejamento
02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
18 – Gestão Ambiental	1 – Recurso – Livre
541 – Prevenção e Conservação Ambiental	
0063 – Proteção do Meio Ambiente	05 – Secretaria da Fazenda
2033 – Manutenção Fundo Meio Ambiente	01 – Secretaria da Fazenda
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação	04 – Administração
1 – Recurso – Livre	123 – Administração Financeira
	0012 – Administração de Recursos Financeiros
03 – Secretaria da Administração	2013 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
01 – Secretaria da Administração	3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
04 – Administração	1 – Recurso – Livre
122 – Administração Geral	
0010 – Administração Governamental	06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
2007 – Manutenção Secretaria da Administração	01 – Fundo Municipal da Saúde
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação	10 – Saúde
1 – Recurso – Livre	301 – Atenção Básica
	0107 – Assistência Médica a População
04 – Secretaria de Planejamento e Coordenação	2015 – Manutenção da Divisão de Saúde
01 – Secretaria de Planejamento e Coordenação	3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
04 – Administração	40 – Recurso – A.S.P.S.
122 – Administração Geral	
	06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
0010 – Administração Governamental	01 – Fundo Municipal Saúde

10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População
2016 – Manutenção das Ambulâncias
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
40 – Recurso – A.S.P.S.

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
01 – Fundo Municipal da Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População
2017 – Manutenção Serviços Médicos /
Odontológico
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
40 – Recurso – A.S.P.S.

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
01 – Fundo Municipal da Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População
2018 – Manutenção do P.S.F. – Próprio
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
40 – Recurso – A.S.P.S.

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
02 – Convênios - Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População
2133 – Convênio FNS – PACS – Agentes de Saúde
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
4530 – PACS – Agentes de Saúde

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
04 – Fundo da Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0030 – Assistência Social Comunitária
2030 – Manutenção Divisão Assistencial Social
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
1 – Recurso – Livre

07 – Secretaria da Agricultura
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0078 – Desenvolvimento da Agricultura
2034 – Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
1 – Recurso – Livre

07 – Secretaria da Agricultura

01 – Fundo Municipal da Agricultura
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0078 – Desenvolvimento da Agricultura
2035 – Programa de Apoio Produção Agropecuária
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
1 – Recurso – Livre

08 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
122 – Administração Geral
0046 – Administração do Sistema Educacional
2038 – Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recuso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0047 – Ensino Regular
2039 – Manutenção de Ensino Fundamental
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recurso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0047 – Ensino Regular
2040 – Manutenção Transporte Escolar Ensino
Fundamental
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recurso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação de Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0041 – Educação Infantil
2042 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recurso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0041 – Educação Infantil
2043 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recurso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação e Cultura
02 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0047 – Ensino Regular
2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
31 – Recurso - FUNDEB

08 – Secretaria de Educação e Cultura
02 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0041 – Educação Infantil
2042 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
31 – Recurso - FUNDEB

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
01 – Subprefeituras
04 – Administração
122 – Administração Geral
0010 – Administração Governamental
2056 – Manutenção Subprefeitura de Forqueta
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
01 – Subprefeituras
04 – Administração
122 – Administração Geral
0010 – Administração Governamental
2057 – Manutenção Subprefeitura de Palmas
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

12.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente.

12.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

12.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições

02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – D.M.E.R.
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
2058 – Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – D.M.E.R.
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
2060 – Conservação Estradas do Interior
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – D.M.E.R.
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
2062 – Manutenção da Limpeza Pública Urbana
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

10 – Secretaria Industria, Comércio e Turismo
01 – Secretaria Industria, Comércio e Turismo
22 – Industria
661 – Promoção Industrial
0096 – Promoção do Comércio
2069 – Manutenção da Secretaria Industria, Comércio e Turismo
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, sobre o valor inicial contratado.

12.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

12.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

12.10 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Arroio do Meio, 06 de junho de 2016.

Comissão de Licitações:

CÍNTIA GRÄFF

EDSON HENDGES

MÁRCIO ZIMMER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Sou pela aprovação do presente edital, em 03/06/2016.

LEANDRO TOSON CASER,

Assessor Jurídico

OAB/RS 45.706

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2016

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA _____, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE IDENTIFICAÇÃO E/OU TARJA MAGNÉTICA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO), CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 003/2016.**

Aos do mês de do ano de dois mil e, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF 500.866.260/00, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, RS, situada à, nº ..., inscrita no CNPJ sob o nº.-/....-., representado por seu sócio, Sr., CPF/., doravante denominada simplesmente CONTRATADA e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio - Alimentação), em estabelecimentos comerciais conveniados a Contratada, conforme previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT, na quantia estimada de 500 (quinhentos) servidores deste Município, com o crédito em cartão magnético no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por funcionário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2 - O número de cartões fixado neste objeto, poderá sofrer alterações em função da alteração do quadro de funcionários para mais ou para menos.

1.3 - O valor do crédito mensal poderá ser alterados, caso o MUNICÍPIO venha alterar o valor do auxílio-alimentação.

1.4 - Este objeto é regido pela Lei Municipal nº 3.430/2015.

1.5 – A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios no Município de Arroio do Meio conveniados a sua empresa, conforme item 9.2 do edital.

1.6 – Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Secretaria.

1.7 – Deverá ser disponibilizado mensalmente o crédito no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada cartão, de acordo com os dados informados pela Secretaria Municipal de Administração.

1.7.1 – A disponibilidade mensal de crédito para cada cartão será efetuada pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dia contados da data de solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

1.8 – A CONTRATADA não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões, nem pela remissão de quaisquer cartões.

1.8.1 – Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente

comunicado para Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para o Município de Arroio do Meio.

1.9 – Durante a execução do contrato, deverá a CONTRATADA disponibilizar a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via internet no site da CONTRATADA dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha, por servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de R\$......(.....), sendo:

a) O valor mensal do benefício alimentação: R\$

b) O valor mensal de taxa de alimentação: R\$

c) A taxa de administração, corresponde % (... por cento) sobre o valor de cada fatura.

d) Na hipótese de a taxa de administração for negativa, o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo a CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus ao Município ou seus beneficiários.

2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra o MUNICÍPIO, até 30 (dez) dias após a entrega da mesma, comprovado recebimento através de servidor da Secretaria Municipal de Administração.

3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.3 – A taxa de administração cobrada pela contratada não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

3.4 – A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, extratos de utilização de créditos na rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato:

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança:

c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários:

b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato:

c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.5 e 6.6;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.6 - Ocorrendo o atraso, na prestação do serviço, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos

estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;
- h) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - Este contrato entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2016 e findará em 31 de julho de 2017, podendo ser renovado conforme estipulado pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos orçamentários:

02 – Gabinete do Prefeito	1 – Recurso – Livre
02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	
18 – Gestão Ambiental	05 – Secretaria da Fazenda
541 – Prevenção e Conservação Ambiental	01 – Secretaria da Fazenda
0063 – Proteção do Meio Ambiente	04 – Administração
2033 – Manutenção Fundo Meio Ambiente	123 – Administração Financeira
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação	0012 – Administração de Recursos Financeiros
1 – Recurso – Livre	2013 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
	3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
03 – Secretaria da Administração	1 – Recurso – Livre
01 – Secretaria da Administração	
04 – Administração	06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
122 – Administração Geral	01 – Fundo Municipal da Saúde
0010 – Administração Governamental	10 – Saúde
2007 – Manutenção Secretaria da Administração	301 – Atenção Básica
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação	0107 – Assistência Médica a População
1 – Recurso – Livre	2015 – Manutenção da Divisão de Saúde
	3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
04 – Secretaria de Planejamento e Coordenação	40 – Recurso – A.S.P.S.
01 – Secretaria de Planejamento e Coordenação	
04 – Administração	06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
122 – Administração Geral	01 – Fundo Municipal Saúde
	10 – Saúde
0010 – Administração Governamental	301 – Atenção Básica
2011 – Manutenção da Secretaria do Planejamento	0107 – Assistência Médica a População
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação	2016 – Manutenção das Ambulâncias

3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
40 – Recurso – A.S.P.S.

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
01 – Fundo Municipal da Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População
2017 – Manutenção Serviços Médicos / Odontológico
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
40 – Recurso – A.S.P.S.

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
01 – Fundo Municipal da Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População
2018 – Manutenção do P.S.F. – Próprio
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
40 – Recurso – A.S.P.S.

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
02 – Convênios - Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0107 – Assistência Médica a População
2133 – Convênio FNS – PACS – Agentes de Saúde
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
4530 – PACS – Agentes de Saúde

06 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
04 – Fundo da Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0030 – Assistência Social Comunitária
2030 – Manutenção Divisão Assistencial Social
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
1 – Recurso – Livre

07 – Secretaria da Agricultura
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0078 – Desenvolvimento da Agricultura
2034 – Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
1 – Recurso – Livre

07 – Secretaria da Agricultura
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0078 – Desenvolvimento da Agricultura
2035 – Programa de Apoio Produção Agropecuária
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
1 – Recurso – Livre

08 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação

122 – Administração Geral
0046 – Administração do Sistema Educacional
2038 – Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recuso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0047 – Ensino Regular
2039 – Manutenção de Ensino Fundamental
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recurso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0047 – Ensino Regular
2040 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recurso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação de Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0041 – Educação Infantil
2042 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recurso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Manutenção Desenvolvimento Ensino – M.D.
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0041 – Educação Infantil
2043 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
20 – Recurso – M.D.E.

08 – Secretaria de Educação e Cultura
02 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0047 – Ensino Regular
2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
31 – Recurso - FUNDEB

08 – Secretaria de Educação e Cultura
02 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0041 – Educação Infantil
2042 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
31 – Recurso - FUNDEB

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
01 – Subprefeituras
04 – Administração
122 – Administração Geral
0010 – Administração Governamental
2056 – Manutenção Subprefeitura de Forqueta
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio - Alimentação
1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
01 – Subprefeituras
04 – Administração
122 – Administração Geral
0010 – Administração Governamental
2057 – Manutenção Subprefeitura de Palmas
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – D.M.E.R.
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
2058 – Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – D.M.E.R.
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
2060 – Conservação Estradas do Interior
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – D.M.E.R.
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0099 – Serviços de Transporte Rodoviário
2062 – Manutenção da Limpeza Pública Urbana
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

10 – Secretaria Industria, Comércio e Turismo
01 – Secretaria Industria, Comércio e Turismo
22 – Industria
661 – Promoção Industrial
0096 – Promoção do Comércio
2069 – Manutenção da Secretaria Industria, Comércio e Turismo
3.3.3.90.46.00000000 – Auxílio – Alimentação
1 – Recurso – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato, está baseado na Concorrência nº 003/2016.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2016.

.....,
Sócio

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 - 2 -